



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DE CONTRATO Nº 04/2019

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA E MARIA OLGA KAIS ORCHEL

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, inscrita no CNPJ n.º 00.942.397/0001-30, situada à Av. Fernandes de Andrade, n.º 330, Centro, Município de Quitandinha, Estado Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS, inscrito no CPF/MF sob n.º CPF nº 019.257.869-35;

LOCADOR: MARIA OLGA KAIS ORCHEL, brasileira, viúva, portadora do RG nº 8834851-9/PR, inscrita no CPF/MF nº 018458729-83, residente e domiciliada na Rua Marciano de Carvalho, nº 30, Centro, em Quitandinha, Estado do Paraná.

As partes acima elencadas tem certa e ajustada a locação, na modalidade **dispensa de licitação nº 04/2019, conforme previsto no inc. X do art. 24 da Lei 8666/93**, sendo aplicável ainda ao mesmo os princípios de Direito Administrativo e cláusulas e condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação por tempo determinado do imóvel urbano localizado na Avenida Fernandes de Andrade, 839, no Município de Quitandinha PR com 406m² de área privativa e outros 270m² de área de estacionamento de propriedade da Locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O imóvel objeto da presente locação será destinado para sediar a Câmara Municipal de Quitandinha, portanto de caráter exclusivamente comercial, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DO ÍNDICE DE CORREÇÃO

O valor da locação é de R\$ xxxxx mensais.

O valor global do contrato é de R\$ xxxxxxxxxx.

O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência. Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, situação na qual, exercendo a opção pela



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



prorrogação do contrato, o valor avençado será corrigido pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas dos últimos 12 (doze) meses, conforme artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetivado até o _____, sendo o primeiro pagamento ao início do contrato. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária do LOCADOR sob nº XXXXX, Agência XXXXX, do Banco XXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo da locação é de 12 meses contados a partir de XX de julho de 2019, finalizando em XXXX, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- a) Arcar com o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, nos termos do inciso VIII do artigo 22 da Lei Federal nº 8.245/1991;
- b) Submeter-se às decisões do LOCATÁRIO quando válidas e conforme as disposições do contrato;
- c) Não se opor à retirada das benfeitorias úteis e voluptuárias instaladas pelo LOCATÁRIO (aparelhos de ar condicionado, paredes do tipo “divisórias” etc.);
- d) Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO sem quaisquer ônus referente à locações anteriores;
- e) No caso de venda do imóvel, o LOCADOR deverá assegurar ao LOCATÁRIO o direito de preferência para aquisição, nas mesmas condições oferecidas a terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;
- f) Alienado o imóvel sem que o LOCATÁRIO exercesse seu direito de preferência, o LOCADOR obrigar-se-á a dar ciência ao comprador da existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;
- g) O pagamento do imposto sobre a propriedade (IPTU), nos termos do inciso VIII do artigo 22 da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- a) O pagamento estipulado no prazo avençado;
- b) Utilizar o imóvel para as finalidades contratadas;
- c) Responder perante os órgãos ambientais em caso de uso irregular do imóvel;
- d) Devolver o imóvel no final do prazo de locação, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



- e) Todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças necessárias para a manutenção das condições do imóvel;
- f) Pagamento de água, luz e telefone, que deverão ser contratados em nome do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Além do dever de ressarcir ao LOCATÁRIO por eventuais perdas e danos causados pelo LOCADOR, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V - Outras sanções administrativas descritas na Lei 8666/93;
- VI - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Locador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do LOCATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pelo término do prazo aludido na Cláusula Quinta, caso não haja interesse na prorrogação, mediante prévia comunicação com no mínimo 30 (trinta) dias de prazo;
- c) Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pelo LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;
- d) No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;
- e) Pela inadimplência de duas ou mais prestações mensais, consecutivas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS FINANCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões referentes ao presente contrato, com expressa e forma renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento deste contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Quitandinha, PR, 30 de julho de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
LOCATÁRIO**

**MARIA OLGA KAIS ORCHEL
LOCADOR**

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que atendendo ao disposto no edital de chamamento público, foi solicitado a realização de avaliação do imóvel situado na Avenida Fernandes Andrade, 639, para fins de locação com o corretor de imóveis Cassiano Rodrigo Divensi Rolim (menor proposta de honorários) e nesta data foi protocolada a avaliação, a qual submeto à Presidência para deliberações.

Quitandinha, 30 de julho de 2019.

ANSELMO SANTOS LIMA

ANSELMO SANTOS LIMA

Diretor Legislativo



CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO

CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F.º 817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9198-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM
LOCAÇÃO

Este Parecer de Avaliação atende os requisitos da Lei n°. 6.530/78 que regulamenta a Profissão de Corretores de Imóveis e a Resolução n°. 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis. A Avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653 – 2 Avaliação de Imóveis Urbanos e aos requisitos de responsabilidade técnica.

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Câmara Municipal de Quitandinha - 00.942.397/0001-30, com endereço na Av. Fernandes de Andrade, 330, Centro, Centro, Quitandinha-PR, CEP: 83.840-000 - Telefone: (41) 3623-1443.

FINALIDADE DO LAUDO:

A finalidade do Laudo é Avaliar o imóvel para fins de Locação localizado na Av. Fernandes de Andrade, 839, Centro, Quitandinha, PR, Estado do Paraná, com uma área comercial térrea de 676m² (seiscentos e setenta e seis metros quadrados) em alvenaria constante da Indicação Fiscal n°. 01.00.003.0001.0009.001, constante do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Quitandinha, Titularidade de Maria Olga Kais Orchel.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor de mercado com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliando, bem como, nos índices de mercado, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após tratamento dos dados, para fins de determinação do valor de locação do imóvel de interesse do solicitante **Câmara Municipal de Quitandinha**.

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 30/07/19

Amel Beyer Botub
Secretaria Administrativa

Rua Olívio Kemp, 34, Sala 1 – Quitandinha, Paraná

[Assinatura]



CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO

CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9198-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com



CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO:
DOCUMENTAÇÃO:

Os elementos necessários para elaboração deste trabalho, fornecidos pelo solicitante, foram considerados por premissa, como válidos e corretos, tendo sido aferidas a área em campo pelo Corretor. Para efeitos da avaliação, o imóvel foi considerado livre de penhoras, arrestos, hipotecas, contaminação do solo ou ônus de qualquer natureza. Os documentos do imóvel ora trazido pelo interessado possuem uma cópia reprográfica dos Seguintes Documentos:

- Cópia Extrato Contribuinte IPTU 2019, indicação fiscal 01.00.007.0002.0002.001.

LOCALIZAÇÃO:

O imóvel avaliando objeto de estudo da presente avaliação localiza-se na Av. Fernandes de Andrade, 839, Centro, Quitandinha, PR, Estado do Paraná.

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

Conforme NBR 14653-2/2004 que trata das Avaliações de Bens, Imóveis Urbanos, no seu Item 9:

9.1 Generalidades

9.1.1 A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da



CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO

CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9198-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com



amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori.

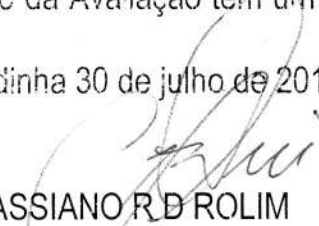
9.1.2 No caso de informações insuficientes para a utilização dos métodos previstos nesta Norma, conforme 8.1.2 da ABNT NBR 14653-1:2001, o trabalho não deve ser classificado quanto à fundamentação e à precisão, e deve ser considerado parecer técnico, como definido em 3.34 da ABNT NBR 14653-1:2001.

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL:

Para o presente trabalho adotou-se o **Método Evolutivo de Dados de Mercado** para o cálculo do valor do aluguel do imóvel. Foram realizadas pesquisas na região do avaliando, e os elementos foram devidamente homogeneizados à situação do avaliando, visando obter o melhor valor para o atual contexto de mercado.

Em síntese de acordo com os dados obtidos do imóvel, bem com os documentos apresentados, chega à conclusão que o imóvel localizado na Avenida Fernandes de Andrade, 1.909, Centro, Quitandinha, PR, Inscrito no Cadastro Municipal sob n°. 01.00.007.0002.0002.001, com área disponível para locação de 676,00m² (seiscentos e setenta e seis metros quadrados) escopo da Avaliação tem um valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Quitandinha 30 de julho de 2019.


CASSIANO R. D. ROLIM
Corretor de Imóveis
CRECI/PR F23.817
Perito Avaliador Judicial
CNAI 23.853



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista que o valor da avaliação pelo corretor contratado da Câmara é inferior ao valor proposto pela proprietária, encaminhe-se para o Departamento Jurídico para parecer ~~jurídico~~.

Após, retorne para deliberações.

Quitandinha, 31 de julho de 2019.


MARCOS AURELIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 1º de agosto de 2019.

PARECER JURÍDICO N.º 049/2019

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 014/2019, que visa a locação de imóvel para a nova sede da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica para processo administrativo que visa a locação de imóvel para a nova sede da Câmara Municipal, ante o pedido de desocupação do prédio cedido pelo Município.

Muito embora esta advogada já tenha se manifestado relatando o procedimento a ser adotado para o caso de locação de bem (parecer jurídico 35/2019), insurge-se a Presidência acerca de esclarecimentos quanto a divergências entre o valor da proposta e o valor da avaliação de mercado.

É o relatório.

PARECER:

Conforme exposto anteriormente, a escolha de imóvel para ser locado poderia ser feito por concorrência pública com base no menor preço, hipótese preferencial para aquisição de imóvel, e no caso de locação, poderia ser feito também por meio de dispensa de licitação, consoante previsão do artigo 24, X da Lei 8666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)

Da análise do disposto acima, tem-se que o gestor público poderia optar por dispensar o processo de concorrência, desde que motivasse a sua escolha, tal qual realizado no caso em comento, em que foi demonstrado o pedido de desocupação do prédio pelo Município, bem como quando condicionou a escolha a requisitos mínimos de metragem e área para plenário, localização central, em rua asfaltada e próxima do comércio, etc.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Contudo, como o próprio artigo indica, o gestor até pode escolher o imóvel que melhor atenda as suas necessidades, porém ele não pode pagar o preço que bem lhe aprouver, devendo este ser compatível com o valor de mercado.

Note-se ainda que além do valor de mercado, o legislador indica a forma pela qual a Administração deve obter o preço de mercado para justificar a sua contratação, ou seja, mediante avaliação prévia.

Diante disso, não basta que os servidores realizem pesquisa de preços de imóveis similares na região pretendida ou consultas a publicações técnicas nesse sentido, por exemplo, até porque dificilmente estes tem capacitação técnica para tanto, como, por exemplo, engenharia com ênfase a formação de preços de obra e avaliação para venda/locação, corretagem de imóveis, avaliador judicial ou qualquer outra do ramo. É preciso requerer a avaliação prévia por profissional competente, na forma da regulamentação respectiva.

Até porque o Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu artigo 39, inciso VIII, que é “vedado” ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, “colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)”.

No caso da avaliação de bens, a normatização foi expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, por meio da NBR-14653, que dispõe que para identificar o valor de mercado, o avaliador “conforme a finalidade da avaliação, deve analisar o mercado onde se situa o bem avaliando de forma a indicar, no laudo, a liquidez deste bem e, tanto quanto possível, relatar a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado”. (item 7.7.2)

Frise-se ainda que a NBR apresenta uma série de fatores que devem ser sopesados e procedimentos metodológicos para determinar o valor de mercado.

Assim, a princípio, o laudo de avaliação emitido pelo profissional competente é suficiente para confirmar o valor de mercado do bem. Mais que isso, é o instrumento adequado indicado pela Lei, para tanto.

E no processo em questão tal procedimento foi adotado pelo administrador da Câmara ao prever no item 3 do edital que “o valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, em havendo interesse da Câmara Municipal, o imóvel será submetido à avaliação a ser realizada por imobiliárias da região”.

Assim, o administrador até porque escolher o imóvel que melhor lhe aprouver, porém ele terá que estar dentro do valor de mercado.

Todavia, a dúvida que persiste é se apenas uma avaliação por profissional habilitado é suficiente para apurar o valor de mercado e esta advogada entende que sim.

Isto se deve porque em Quitandinha existem apenas 3 corretores de imóveis e/ou imobiliárias cadastradas e quando da escolha do imóvel em questão, foi encaminhado ofício para os 3 profissionais (páginas 84, 85 e 86), sendo que apenas 2 responderam (páginas 107 e 111) e fizeram suas respectivas propostas de honorários, tendo a Administração aceitado contratar com o profissional que apresentou a proposta mais vantajosa a Administração, consoante previsão do artigo 24, II da Lei 8666/93.

Importante esclarecer que a lei não exige que sejam feitas 3 cotações para se realizar um processo de dispensa, desde que o ato que defina por um serviço ou outro seja motivado, e é o que parece ser, pois de nada adiantaria convidar um quarto corretor de imóveis de Curitiba que não tem conhecimento do mercado local, considerando ainda que o 3º corretor, recebeu o ofício e preferiu não apresentar proposta para avaliação.

Não bastasse isso, entendo ser desnecessário a realização de 3 avaliações pela Administração para se obter um termo de referência e um valor médio de mercado, pois representaria um gasto desnecessário já que o objetivo é apurar se o valor da proposta está de acordo com o valor de mercado e isso uma única avaliação seria suficiente.

Destarte, ainda, o profissional contratado tem qualificação para tanto, é corretor de imóveis devidamente inscrito no CRECI/PR (Conselho Regional de Corretores de Imóveis) e também junto ao CNAI (Cadastro Nacional de Imóveis Urbanos), tendo atuação específica no Município.

Isto posto e considerando o disposto no item 3 do edital, bem como o disposto no artigo 24, X, da Lei 8666/93 que determina a avaliação prévia a contratação, entende-se que este Poder Legislativo pode contratar com a proponente vencedora desde que a mesma aceite reduzir sua proposta original para R\$5000,00, que é o valor de mercado para fins de locação do imóvel.

Desde já esclarece que na esfera cível a Proponente poderia oferecer seu imóvel pelo valor que bem entender, pois como todo



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



contrato, pressupõe ampla discussão de cláusulas e condições, o que não é crível em se tratando da Administração Pública, que só pode fazer o que está previsto na lei e neste caso específico, que vincula a contratação a prévia avaliação do bem, limitado ao valor de mercado.

Ademais, faz-se importante lembrar que a não observância do valor apurado na avaliação enseja descumprimento ao disposto no artigo 24, X, da Lei 8666/93 e também ofende o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (item 3 do edital), o que ensejaria ao gestor infração sujeita às sanções penais e outras previstas nas leis esparsas, como perda do mandato eletivo, inelegibilidade, multa e outras definidas no artigo 83 da lei 8666/93.

Diante disso, caso persista o interesse na locação do imóvel escolhido pelos vereadores integrantes da mesa diretora e comissão de patrimônio, será necessária a redução do valor da proposta para R\$5000,00.

Por fim, a fim de dar conhecimento da limitação desta Administração pública em contratar pelo valor da proposta, opina-se ainda pela intimação da proponente acerca da avaliação e documentos posteriores, pugnando ainda pela redução da proposta aos termos da avaliação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que o Poder Legislativo está limitado a avaliação do imóvel e só poderá locar o imóvel da proponente se a mesma aceitar reduzir o valor da locação mensal, sob pena de afronta ao princípio da vinculação do instrumento convocatório previsto no artigo 3º e por inobservância de todas as condições do artigo 24, X, ambos da lei 8666/93.

É o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Diante da impossibilidade jurídica de contratar com a vencedora pelo valor ofertado inicialmente, já que superior ao valor de mercado, determino seja oficiado a Sra. Olga acerca da avaliação e do parecer jurídico, solicitando ainda manifestação se aceita reduzir o valor da locação mensal para R\$5000,00, no prazo de 5 dias.

Após a resposta, retorne para deliberações.

Quitandinha, 7 de agosto de 2019.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

À CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 14.08.19 15:55

Amel Bune Batista
Secretaria Administrativa

Prezado Presidente

Venho por meio deste, em atenção ao ofício 116/2019, dizer que entende as razões da Câmara Municipal para redução do valor da locação para R\$5000,00 por mês, de modo que aceito locar meu imóvel por este valor em detrimento do valor da proposta.

Esclareço ainda que está pendente de entrega apenas o "habite-se", pois já foi dado entrada no município e junto ao Corpo de Bombeiros de Rio Negro, mas aquele órgão tem até 30 dias para analisar o projeto apresentado e outros 30 dias para realizar a vistoria final, pelo que solicita a dilação de prazo para cumprimento da exigência.

Cordialmente

Quitandinha, 14 de agosto de 2019.

Maria Olga Kais Orchel
MARIA OLGÁ KAIS ORCHEL

CPF 018.458.729-86



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista os prazos do Corpo de Bombeiros de Rio Negro, defiro a dilação de prazo de até 60 dias para entrega do Habite-se.

Ainda, diante da alteração do valor mensal, encaminhe-se para a Contabilidade para elaboração de parecer e especificação da dotação orçamentária aplicável a contratação em questão.

Após, retorne para deliberações.

Quitandinha, 15 de agosto de 2019.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

Quitandinha, 15 de agosto de 2019.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira: do processo de locação de imóvel, para nova Sede da Câmara Municipal de Quitandinha, conforme o aceite da proponente (Pessoa Física).

Preço Global Máximo, para o exercício de 2019: R\$ 20.000,00

Para o exercício de 2020, será previsto a dotação orçamentária e financeira na lei orçamentária vigente do referido ano.

Dotação Orçamentária

01.00 - Legislativo Municipal

01.101 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física: R\$ 20.000,00

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não


ISABELA MARIA CANDIDO
Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


JOSÉ VOSNIACKI RIBEIRO
1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO



Carteira Municipal de Quitandinha

CARTA DE HABITE-SE Nº 17/2019

RECEBIDO

Date: 7 10 2019

PROPRIETÁRIO:

NOME: MARIA OLGA KAIS ORCHEL

CPF/CNPJ: 018.458.729-83

A. S. O. L. M. S. A. T. O. S. C. I. M.

Secretaria Administrativa

Recebido AS 16:45

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

RUA: AV. ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE 839

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: QUITANDINHA - PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

GILBERTO CEZAR VARGAS

CREA/CAU nº: PR-7973/D / ART/RRT DA OBRA: 20163698742

Conforme despacho exarado no processo nº 17/2019, fica concedido o CERTIFICADO DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRA do projeto aprovado em 11/11/2016 da obra denominada de MARIA OLGA KAIS ORCHEL, concluído em 04/10/2019 de acordo com o projeto aprovado.

Endereço: AV. ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE 839 .

Bairro: CENTRO, QUITANDINHA-PR.

Área existente: 0,00m².

Área reformada: 0,00m².

Área de demolição: 0,00m².

Área de acréscimo: 0,00m².

Área total de: 1.056,00m².

Especificação:

TIPO DE HABITE-SE: PARCIAL

CONSTRUÇÃO COMERCIAL EM ALVENARIA

Observações:

CERTIFICADO DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRA REFERENTE AO PAV. TÉRREO COM ÁREA DE 395,00m².

QUITANDINHA - PR, em 04 de outubro de 2019.


SIRLENE PAOLINI
TECNÓLOGA CIVIL
CREA PR-32.296/D


THIAGO BOLL
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR-153.045/D



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Diante da juntada da documentação necessária pela proprietária do imóvel a ser locado, bem como pela informação da dotação orçamentária, encaminhe-se para o Departamento Jurídico para finalização do contrato.

Designo o servidor Anselmo dos Santos Lima como fiscal do contrato, o qual fica responsável pela diligência de vistoria do imóvel.

Após, retorne para deliberações.

Quitandinha, 8 de outubro de 2019.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DE CONTRATO Nº 04/2019

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA E MARIA OLGA KAIS ORCHEL

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, inscrita no CNPJ n.º 00.942.397/0001-30, situada à Av. Fernandes de Andrade, n.º 330, Centro, Município de Quitandinha, Estado Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS, inscrito no CPF/MF sob n.º CPF nº 019.257.869-35;

LOCADOR: MARIA OLGA KAIS ORCHEL, brasileira, viúva, portadora do RG nº 8634851-9/PR, inscrita no CPF/MF nº 018458729-83, residente e domiciliada na Rua Marciano de Carvalho, nº 30, Centro, em Quitandinha, Estado do Paraná.

As partes acima elencadas tem certa e ajustada a locação, na modalidade **dispensa de licitação nº 04/2019, conforme previsto no inc. X do art. 24 da Lei 8666/93**, sendo aplicável ainda ao mesmo os princípios de Direito Administrativo e cláusulas e condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação por tempo determinado do imóvel urbano localizado na Avenida Fernandes de Andrade, 839, no Município de Quitandinha PR com 406m² de área privativa e outros 270m² de área de estacionamento de propriedade da Locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O imóvel objeto da presente locação será destinado para sediar a Câmara Municipal de Quitandinha, portanto de caráter exclusivamente comercial, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DO ÍNDICE DE CORREÇÃO

O valor da locação é de R\$5000,00 (cinco mil reais) mensais.

O valor global do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência. Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, situação na qual, exercendo a opção pela prorrogação do contrato, o valor avençado será corrigido pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas dos últimos 12 (doze) meses, conforme artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ou outro índice que vier a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetivado até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro pagamento no dia 10/10/2019. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária do LOCADOR sob nº 13383-4, Agência 5141, do Banco Itau (341).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo da locação é de 12 meses contados a partir de 10 de outubro de 2019, finalizando em 09 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

I - Arcar com o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, nos termos do inciso VIII do artigo 22 da Lei Federal nº 8.245/1991;

II - Submeter-se às decisões do LOCATÁRIO quando válidas e conforme as disposições do contrato;

III - Não se opor à retirada das benfeitorias úteis e voluptuárias instaladas pelo LOCATÁRIO (aparelhos de ar condicionado, paredes do tipo “divisórias” etc.);

IV - Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO sem quaisquer ônus referente à locações anteriores;

V - No caso de venda do imóvel, o LOCADOR deverá assegurar ao LOCATÁRIO o direito de preferência para aquisição, nas mesmas condições oferecidas a terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;

VI - Alienação do imóvel sem que o LOCATÁRIO exercesse seu direito de preferência, o LOCADOR obrigará-se a dar ciência ao comprador da existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

I - O pagamento estipulado no prazo avençado, sob pena de aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGPM e multa de 2% (dois por cento);

II - Utilizar o imóvel para as finalidades contratadas;

Responder perante os órgãos ambientais em caso de uso irregular do imóvel;

III - Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiro;

IV - Devolver o imóvel no final do prazo de locação, nas mesmas condições em que o recebeu, conforme auto de vistoria anexo. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO;

V - Todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças necessárias para a manutenção das condições do imóvel;

VI - Pagamento de água, luz e telefone, que deverão ser contratados em nome do LOCATÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Além do dever de ressarcir ao LOCATÁRIO por eventuais perdas e danos causados pelo LOCADOR, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – Outras sanções administrativas descritas na Lei 8666/93;

VI – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Locador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do LOCATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Pelo término do prazo aludido na Cláusula Quinta, caso não haja interesse na prorrogação, mediante prévia comunicação com no mínimo 30 (trinta) dias de prazo;

b) Por vontade unilateral das partes, mediante pagamento de multa contratual paga em favor da parte adversa no valor de 2 (dois) meses de aluguel;

c) No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

d) Pela inadimplência de duas ou mais prestações mensais, consecutivas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.0 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física – R\$20.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor ANSELMO DOS SANTOS LIMA, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões referentes ao presente contrato, com expressa e forma renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento deste contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Quitandinha, PR, 9 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA LOCATÁRIO

**MARIA OLGA KAIS ORCHEL
LOCADOR**

Testemunhas:

ANSELMO DOS SANTOS LIMA
CPF 050.812.769-60

DANIEL ALDÉCIO CHEMIM DA SILVA
CPF 031.575.539-22



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE VISTORIA

ENDEREÇO: Avenida Fernandes de Andrade nº 839, CEP: 83840-000 - Centro, no município de Quitandinha/PR.

FINALIDADE: Comercial

Danos existentes: indicar com “x” apenas a situação: Sim, Não, Inexistente

VISÃO GERAL:

1. Estado do imóvel: (X)Novo ()Excelente ()Bom ()Regular ()Irregular
2. Idade aproximada do imóvel: ()Anos (X)Meses ()Semanas ()Dias
3. Hall de entrada, existem danos?()Sim (X)Não ()Inexistente
Obs: O hall de entrada está pintado e tem calçada na frente. A proprietária retirará o poste de luz não utilizado. É deferido a locatária a demarcação de vagas de estacionamento na frente ou a sua inutilização mediante a colocação de cones ou outro dispositivo.
4. Hall de circulação, existem danos?()Sim (X)Não ()Inexistente
Obs: Há trechos entre a escada e o acesso às salas que estão sem pinturas ou sem acabamento. A proprietária responsabiliza-se em efetuar a junção da rede elétrica do corredor, escada e garagem a área privativa de 406m²
5. Escadas, existem danos?()Sim (X)Não ()Inexistente
Obs: Escadas com corrimões novos, pintados na cor branca e com cerâmicas novas, sem defeitos.
6. Nas dependências externas, existem danos?()Sim (X)Não ()Inexistente
Obs: Garagem inacabada

ÁREA PRIVATIVA DA CÂMARA COM 406M²

7. Cerâmicas/Porcelanato bons?(X)Sim ()Não ()Inexistente
Obs: Há riscos diversos no porcelanato
8. Tetos bons?(X)Sim ()Não ()Inexistente
Obs: Não faltam placas, mas tem manchas de sujeira
9. Paredes boas?(X)Sim ()Não ()Inexistente
Obs: Paredes novas, pintadas em branco mas com alguns riscos em áreas distintas e rachadura na entrada
10. Pintura (X)Nova ()Antiga
Pintura em bom estado de conservação: (X)Sim ()Não ()Inexistente
Cor e tipo de tintura: Branco neve – tinta acrílica premium semi-brilho
Obs: Há marcas de bolhas descascadas logo na entrada e em várias janelas
11. Buracos na paredes?()Sim (X)Não ()Inexistente
Obs: Há buracos nas vigas da tubulação elétrica
12. Encanamentos/Vazamento?()Sim (X)Não ()Inexistente
13. Rodapés bons?(X)Sim ()Não ()Inexistente
14. Infiltração/Umidade?()Sim (X)Não ()Inexistente
15. Portas internas e externas boas?(X)Sim ()Não ()Inexistente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Obs: Portas Internas em vidro ou em madeira em perfeito estado de conservação. Portas de madeira dos banheiros pintadas em branco acrílico. Portas com fechadura.

16. Instalações elétricas, tomadas e interruptores e locais em perfeito estado de funcionamento? (X)Sim ()Não ()Inexistente
Número de tomadas térreo: 40 incluindo área de circulação
Número de tomadas garagem: 11
Número de lâmpadas de emergência: 11
Número de lâmpadas grandes: 29
Número de lâmpadas pequenas 9
Obs: a Proprietária instalará lâmpadas na garagem e no hall de circulação que serão computados posteriormente.
17. Instalações Sanitárias.
18. Quantidade de banheiros privativos (3) compartilhado (1)
19. Banheiro(s), existem danos? ()Sim (X)Não
Se estão bem vedados nos cantos e rejuntas?(X)Sim ()Não ()Inexistente
Se as torneiras e registros não tem riscos ou manchas de produtos químicos?
()Sim (X)Não ()Inexistente
Quantas torneiras? 3 torneiras de plástico nos banheiros privativos, 1 torneira de plástico no banheiro comum, 1 torneira de plástico na garagem e 2 torneiras de metal na frente e na área de circulação
20. Verificar Esquadras, persianas e Vidros
Se estão bem vedados com silicone?(X)Sim ()Não
Se estão fechando (correndo)e travando corretamente?(X)Sim ()Não
Se os vidros estão riscados, trincados e empenados ou quebrados? (X)Sim () Não
Obs: Há alguns vidros riscados
Alinhamento, prumo e portas empenadas?()Sim (X)Não
Trincas na contraverga?()Sim (X)Não

Quitandinha, 8 de outubro de 2019.

Maria Olga Kais Orchel

Câmara Municipal de Quitandinha.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Administrativo nº 014/2019, Dispensa de Licitação nº 01/2019, cujo objeto consiste na locação de imóvel para sediar a Câmara Municipal de Quitandinha, consoante previsão do artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93, tendo como vencedora a proposta ofertada por Maria Olga Kais Orchel, atinente ao imóvel situado na Avenida Fernandes Andrade, 839, Centro, em Quitandinha, com 406m² de área privativa e outros 270m² de área de estacionamento, pelo valor mensal de R\$ R\$5000,00 (cinco mil reais) e valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), pelo período de 14 de outubro de 2019 à 13 de outubro de 2020.

Dotação Orçamentária

01.0 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Quitandinha, 10 de outubro de 2019.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Administrativo nº 014/2019, Dispensa de Licitação nº 01/2019, cujo objeto consiste na locação de imóvel para sediar a Câmara Municipal de Quitandinha, consoante previsão do artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93, tendo como vencedora a proposta ofertada por Maria Olga Kais Orchel, atinente ao imóvel situado na Avenida Fernandes Andrade, 839, Centro, em Quitandinha, com 406m² de área privativa e outros 270m² de área de estacionamento, pelo valor mensal de R\$ R\$5000,00 (cinco mil reais) e valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), pelo período de 14 de outubro de 2019 à 13 de outubro de 2020.

Dotação Orçamentária

01.0 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Quitandinha, 10 de outubro de 2019.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:97897BBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2019. Edição 1862
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 03/2019

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA E MARIA OLGA KAIS ORCHEL

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, inscrita no CNPJ n.º 00.942.397/0001-30, situada à Av. Fernandes de Andrade, n.º 330, Centro, Município de Quitandinha, Estado Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS, inscrito no CPF/MF sob n.º CPF nº 019.257.869-35;

LOCADOR: MARIA OLGA KAIS ORCHEL, brasileira, viúva, portadora do RG nº 8634851-9/PR, inscrita no CPF/MF nº 018458729-83, residente e domiciliada na Rua Marciano de Carvalho, nº 30, Centro, em Quitandinha, Estado do Paraná.

As partes acima elencadas tem certa e ajustada a locação, na modalidade **dispensa de licitação nº 01/2019, conforme previsto no inc. X do art. 24 da Lei 8666/93**, sendo aplicável ainda ao mesmo os princípios de Direito Administrativo e cláusulas e condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação por tempo determinado do imóvel urbano localizado na Avenida Fernandes de Andrade, 839, no Município de Quitandinha PR com 406m² de área privativa e outros 270m² de área de estacionamento de propriedade da Locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O imóvel objeto da presente locação será destinado para sediar a Câmara Municipal de Quitandinha, portanto de caráter exclusivamente comercial, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DO ÍNDICE DE CORREÇÃO

O valor da locação é de R\$5000,00 (cinco mil reais) mensais.

O valor global do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência. Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, situação na qual, exercendo a opção pela prorrogação do contrato, o valor avençado será corrigido pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas dos últimos 12 (doze) meses, conforme artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ou outro índice que vier a substituí-lo.

 Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetivado até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro pagamento no dia 14/10/2019. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária do LOCADOR sob nº 13383-4, Agência 5141, do Banco Itau (341).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo da locação é de 12 meses contados a partir de 14 de outubro de 2019, data de entrega das chaves, finalizando em 13 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

I - Arcar com o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, nos termos do inciso VIII do artigo 22 da Lei Federal nº 8.245/1991;

II - Submeter-se às decisões do LOCATÁRIO quando válidas e conforme as disposições do contrato;

III - Não se opor à retirada das benfeitorias úteis e voluptuárias instaladas pelo LOCATÁRIO (aparelhos de ar condicionado, paredes do tipo “divisórias” etc.);

IV - Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO sem quaisquer ônus referente à locações anteriores;

V - No caso de venda do imóvel, o LOCADOR deverá assegurar ao LOCATÁRIO o direito de preferência para aquisição, nas mesmas condições oferecidas a terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;

VI - Alienado o imóvel sem que o LOCATÁRIO exercesse seu direito de preferência, o LOCADOR obrigar-se-á a dar ciência ao comprador da existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

I - O pagamento estipulado no prazo avençado, sob pena de aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGPM e multa de 2% (dois por cento);

II - Utilizar o imóvel para as finalidades contratadas;

Responder perante os órgãos ambientais em caso de uso irregular do imóvel;

III - Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiro;

IV - Devolver o imóvel no final do prazo de locação, nas mesmas condições em que o recebeu, conforme auto de vistoria anexo. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO;

V - Todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças necessárias para a manutenção das condições do imóvel;

VI - Pagamento de água, luz e telefone, que deverão ser contratados em nome do LOCATÁRIO.

 Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Além do dever de ressarcir ao LOCATÁRIO por eventuais perdas e danos causados pelo LOCADOR, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – Outras sanções administrativas descritas na Lei 8666/93;

VI – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Locador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do LOCATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Pelo término do prazo aludido na Cláusula Quinta, caso não haja interesse na prorrogação, mediante prévia comunicação com no mínimo 30 (trinta) dias de prazo;

b) Por vontade unilateral das partes, mediante pagamento de multa contratual paga em favor da parte adversa no valor de 2 (dois) meses de aluguel;

c) No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

d) Pela inadimplência de duas ou mais prestações mensais, consecutivas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.0 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor ANSELMO DOS SANTOS LIMA, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

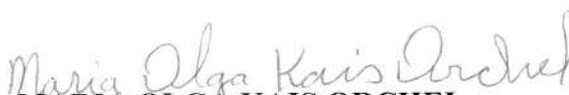
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões referentes ao presente contrato, com expressa e forma renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento deste contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Quitandinha, PR, 10 de outubro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
LOCATÁRIO


MARIA OLGA KAIS ORCHEL
LOCADOR

Testemunhas:



ANSELMO DOS SANTOS LIMA
CPF 050.812.769-60



DANIEL ALDÉCIO CHEMIM DA SILVA
CPF 031.575.539-22



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE VISTORIA

ENDEREÇO: Avenida Fernandes de Andrade nº 839, CEP: 83840-000 - Centro, no município de Quitandinha/PR.

FINALIDADE: Comercial

Danos existentes: indicar com “x” apenas a situação: Sim, Não, Inexistente

VISÃO GERAL:

1. Estado do imóvel: (X)Novo ()Excelente ()Bom ()Regular ()Irregular
2. Idade aproximada do imóvel: ()Anos (X)Meses ()Semanas ()Dias
3. Hall de entrada, existem danos? ()Sim (X)Não ()Inexistente
Obs: O hall de entrada está pintado e tem calçada na frente. A proprietária retirará o poste de luz não utilizado. É deferido a locatária a demarcação de vagas de estacionamento na frente ou a sua inutilização mediante a colocação de cones ou outro dispositivo.
4. Hall de circulação, existem danos? ()Sim (X)Não ()Inexistente
Obs: Há trechos entre a escada e o acesso às salas que estão sem pinturas ou sem acabamento. A proprietária responsabiliza-se em efetuar a junção da rede elétrica do corredor, escada e garagem a área privativa de 406m²
5. Escadas, existem danos? ()Sim (X)Não ()Inexistente
Obs: Escadas com corrimões novos, pintados na cor branca e com cerâmicas novas, sem defeitos.
6. Nas dependências externas, existem danos? ()Sim (X)Não ()Inexistente
Obs: Garagem inacabada

ÁREA PRIVATIVA DA CÂMARA COM 406M²

7. Cerâmicas/Porcelanato bons?(X)Sim ()Não ()Inexistente
Obs: Há riscos diversos no porcelanato
8. Tetos bons?(X)Sim ()Não ()Inexistente
Obs: Não faltam placas, mas tem manchas de sujeira
9. Paredes boas?(X)Sim ()Não ()Inexistente
Obs: Paredes novas, pintadas em branco mas com alguns riscos em áreas distintas e rachadura na entrada
10. Pintura (X)Nova ()Antiga
Pintura em bom estado de conservação: (X)Sim ()Não ()Inexistente
Cor e tipo de tintura: Branco neve – tinta acrílica premium semi-brilho
Obs: Há marcas de bolhas descascadas logo na entrada e em várias janelas
11. Buracos na paredes?()Sim (X)Não ()Inexistente
Obs: Há buracos nas vigas da tubulação elétrica
12. Encanamentos/Vazamento?()Sim (X)Não ()Inexistente
13. Rodapés bons?(X)Sim ()Não ()Inexistente
14. Infiltração/Umidade?()Sim (X)Não ()Inexistente
15. Portas internas e externas boas?(X)Sim ()Não ()Inexistente

 Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Obs: Portas Internas em vidro ou em madeira em perfeito estado de conservação. Portas de madeira dos banheiros pintadas em branco acrílico. Portas com fechadura.

16. Instalações elétricas, tomadas e interruptores e locais em perfeito estado de funcionamento? (X)Sim ()Não ()Inexistente

Número de tomadas térreo: 40 incluindo área de circulação

Número de tomadas garagem: 11

Número de lâmpadas de emergência: 11

Número de lâmpadas grandes: 29

Número de lâmpadas pequenas 9

Obs: a Proprietária instalará lâmpadas na garagem e no hall de circulação que serão computados posteriormente.

17. Instalações Sanitárias.

18. Quantidade de banheiros privativos (3) compartilhado (1)

19. Banheiro(s), existem danos ?()Sim (X)Não

Se estão bem vedados nos cantos e rejuntas?(X)Sim ()Não ()Inexistente

Se as torneiras e registros não tem riscos ou manchas de produtos químicos?

()Sim (X)Não ()Inexistente

Quantas torneiras? 3 torneiras de plástico nos banheiros privativos, 1 torneira de plástico no banheiro comum, 1 torneira de plástico na garagem e 2 torneiras de metal na frente e na área de circulação

20. Verificar Esquadras, persianas e Vidros

Se estão bem vedados com silicone?(X)Sim ()Não

Se estão fechando (correndo)e travando corretamente?(X)Sim ()Não

Se os vidros estão riscados, trincados e empenados ou quebrados? (X)Sim () Não

Obs: Há alguns vidros riscados

Alinhamento, prumo e portas empenadas?()Sim (X)Não

Trincas na contraverga?()Sim (X)Não

Quitandinha, 8 de outubro de 2019.

Maria Olga Kaïs Orchel

Câmara Municipal de Quitandinha.

A 150 000 5 A 150 000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 001/2019

LOCADORA: Maria Olga Kais Orchel

OBJETO: locação de imóvel para sediar a Câmara Municipal de Quitandinha

Dotação Orçamentária

01.0 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Data de assinatura: 10 de outubro de 2019.

Vigência: 12 meses contados a partir de 14 de outubro de 2019.

Quitandinha, 10 de outubro de 2019.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE CONTRATO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
LOCADORA: Maria Olga Kais Orchel
OBJETO: locação de imóvel para sediar a Câmara Municipal de Quitandinha
Dotação Orçamentária
01.0 – Legislativo Municipal
01.101 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Data de assinatura: 10 de outubro de 2019.
Vigência: 12 meses contados a partir de 14 de outubro de 2019.

Quitandinha, 10 de outubro de 2019.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:488DE32E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/10/2019. Edição 1862
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES



Eu, **ANSELMO DOS SANTOS LIMA**, CPF 050.812.769-60, na qualidade de servidor da Câmara Municipal de Quitandinha e de gestor do contrato de locação pública, declaro que nesta data recebi da Sra. MARIA OLGA KAIS ORCHEL, todas as chaves do imóvel situado na Avenida Fernandes Andrade, 839, Centro, em Quitandinha – PR.

Declaro ainda que o imóvel foi entregue conforme as especificações do laudo de vistoria realizado por mim no dia 08/10/2019.

Quitandinha, 14 de outubro de 2019.

ANSELMO DOS SANTOS LIMA
ANSELMO DOS SANTOS LIMA
Gestor do contrato

Maria Olga Kais Orchel

CONTROLADORIA INTERNA

Declaro ter acompanhado o Processo Administrativo nº 014/20019, que se refere à locação de imóvel para sediar a Câmara. A referida locação foi necessária porque a Prefeitura solicitou devolução do atual imóvel.

No processo consta anexa a divulgação do Edital de chamamento público, para a seleção de imóvel apto à locação, com publicações no jornal O Regional, no site da Câmara e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Em Ata da reunião dos membros de Mesa Diretora e da Comissão Permanente de Patrimônio, que ocorreu dentro do prazo estipulado pelo edital, é citada a escolha do imóvel situado na Av. Fernandes Andrades, 839 e a solicitação de cotação das três imobiliárias da cidade para a verificação se a proposta de locação do imóvel é condizente com o valor de mercado. A referida Ata foi publicada no Diário Oficial dos Municípios, no jornal O Regional e no site da Câmara.

Após verificado que a proposta apresentada estava acima do valor de mercado, o parecer jurídico do dia 01/08/2019 foi no sentido de que a locação estivesse condicionada ao valor de mercado, o que foi aceito pela proprietária.

Verificou-se também que há parecer contábil do dia 15/08/2019 afirmando haver dotação orçamentária para a locação do imóvel.

Observou-se ainda que estão anexados ao processo os documentos solicitados referentes ao imóvel, bem como as certidões de regularidade fiscal, a homologação do Presidente, a vistoria do imóvel e a publicação do extrato de contrato de locação.

Dessa forma concluo que o processo não possui irregularidades, de modo que o parecer desta Controladoria Interna é favorável.

Quitandinha, 16 de outubro de 2019.



ROSANE APOLONIA DAVID
Controle Interno